



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CULTURAL
E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO -
UEMA E A ACADEMIA MARANHENSE DE
CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES -
AMCLAM, PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**, doravante denominada **UEMA**, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, n.º 1000, Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís - Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.352.421/0001-68, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **PROF. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 047351292013-9 SSP/MA e do CPF n.º 685.613.773-72, residente e domiciliado na Avenida São Luís Rei de França, Quadra 59, Casa 02, Jardim Eldorado, Turu, CEP 65065-470, São Luís - Maranhão, e de outro lado, a **ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES MILITARES**, doravante denominada **AMCLAM**, com sede na Avenida dos Holandeses, n.º 980, Quadra 13ª, Condomínio Sports Garden Holandeses, Torre "A", Apartamento 304, Olho D'água, CEP 65.065-180, São Luís - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.865.234/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 05714 - PMMA e CPF n.º 224.572.753-34, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, Quadra 13ª, Condomínio Sport Garden Holandeses, Olho D'Água, São Luís - Maranhão, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** entre as duas instituições, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n.º 8.959/09 e suas alterações, IN n.º 18/2008 TCE/MA, no que couber, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica, cultural e científica entre os partícipes, visando desenvolver um conjunto de ações de mútuo interesse por meio do intercâmbio de informações, da troca de experiências e de conhecimentos técnicos e acadêmicos, organização de eventos, produção técnico-científica e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2.1 Para alcançar os objetivos definidos na Cláusula Primeira do instrumento, os partícipes desenvolverão ações específicas, conforme respectivos projetos e Planos de Trabalho, no qual serão definidas as obrigações e responsabilidades de cada uma das instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Para implementação dos objetivos deste Acordo, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados por meio de Termos Aditivos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes.

3.2 Poderão ser celebrados tantos Termos Aditivos quantas forem as ações compatíveis com o objeto deste Acordo.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1 Os Planos de Trabalho estabelecerão, de maneira pormenorizada, os objetos a serem concretizados no âmbito deste Acordo e conterão, em especial:

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) descrição detalhada das especificações técnicas do objeto;
- d) cronograma;
- e) planejamento das despesas, custos envolvidos e fontes de recursos;
- f) forma de rateio das despesas e eventuais Direitos de Propriedade Industrial, incluindo as averbações de Termos de Licença sobre exploração de tecnologias, conforme o caso;
- g) resultados esperados e participação nos mesmos;
- h) periodicidade dos Relatórios de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1 Cada um dos partícipes designará, no prazo máximo de dez dias, contados da data da assinatura deste Acordo, um coordenador, dentre os servidores de seus quadros, sem prejuízo deste Acordo e dos trabalhos por ele desempenhados, para acompanhamento e mediação das ações a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **24 meses**, para execução do objeto pactuado, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação do prazo é feita por solicitação da parte interessada, fundamentada em razões concretas que justifiquem o novo prazo a ser pactuado, formulada, no mínimo, sessenta dias antes do término do prazo previsto no *caput* desta Cláusula, desde que aceita pelo outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem repasse ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos de forma singular por qualquer dos partícipes, são de sua exclusiva responsabilidade, não afetando, a título de solidariedade ou subsidiariamente, ao outro partícipe, mesmo que em matéria trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo poderá ser modificado, desde que as cláusulas a serem alteradas não importem em alteração substancial ou modifiquem o objeto pactuado. Esta alteração deve ocorrer por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação por escrito de uma das partes à outra, com antecedência mínima de trinta dias, com anuência de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso as alterações necessárias importem na própria reestruturação do Acordo, se faz necessária a confecção de novo “Acordo de Cooperação Técnica”.



CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 O presente Acordo, bem como seus acréscimos e supressões vindouras, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, a expensas da UEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Acordo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência de operacionalização deste Acordo serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as causas e conflitos oriundos da execução do presente Acordo, fica eleito o foro da Justiça da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas.

São Luís (MA), ____ de _____ de 2019.

Gustavo Pereira da Costa
Reitor da UEMA

Carlos Augusto Furtado Moreira
Presidente da AMCLAM

Testemunhas:

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF: